MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PLANO DE TRABALHO

II - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº *7/2023*

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

1. **Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério de Minas e Energia - MME
Nome da autoridade competente: Vitor Eduardo de Almeida Saback
Número do CPF: 954.648.321-49
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Min

2. **UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 320012 – Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral
Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 320012 – Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformaç

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

1. **Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC
Nome da autoridade competente: Irineu Manoel de Souza
Número do CPF: 216.037.909-34
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Laboratório de Transportes e Logística (LabTrans/UFSC)

2. **UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 153163 – Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC
Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: 15237 – Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

3. OBJETO:
Apoio técnico ao Ministério de Minas e Energia (MME) na realização de estudos afetos ao licenciamento ambiental estadual de empreendimentos minerários no Brasil.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Ação 1: execução de estudos afetos ao licenciamento ambiental estadual de empreendimentos minerários no Brasil.

A Ação 1 tem como finalidade o estabelecimento de panorama do licenciamento ambiental estadual – identificação de fluxos, de entraves e de prazos para a obtenção de licenças - empreendimentos de mineração no País.

Abrangência:
- Execução de análise em até 100 processos de licenciamento ambiental estadual.
- Processos com origem em até seis estados, entretanto preferencialmente Pará, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e Bahia.
- Análise de processos com abrangência da solicitação da Licença Prévia (LP) até a emissão da Licença de Instalação (LI) – novos empreendimentos.
- Adoção de dias como unidade de medida de análise.
- Análise da documentação relacionada ao procedimento de licenciamento ambiental. Não inclui análise nos fluxos, nas normativas, entre outros instrumentos e processos, pertine órgãos relativos à dimensão mineral.
- Realização de agendas virtuais com os players do setor.
- Na atividade de cadastramento de dados (Meta 1.1) será entregue relatório com linha do tempo dos eventos de cada processo selecionado (data e tipo de documento). Diante do ação, foram definidas três metas, a seguir apresentadas.

Meta 1.1: levantamento e organização da documentação de processos de licenciamento ambiental estadual de empreendimentos minerários no Brasil.

Atividades:
- Definição dos processos para cada estado analisado (conforme lista a ser disponibilizada pela equipe do MME na primeira semana após assinatura do TED).
- Levantamento de documentos definidos com os órgãos ambientais licenciadores (estaduais).
- Organização dos materiais levantados. Cadastramento inicial dos dados dos processos selecionados.

Produto:
- Produto 1.1: cadastro de dados dos processos de licenciamento ambiental estadual de empreendimentos minerários no Brasil com linha do tempo dos eventos de cada processo s documento).

Meta 1.2: concepção da metodologia de avaliação do procedimento de licenciamento ambiental estadual de empreendimentos minerários no âmbito estadual.

Atividades:
- Revisão dos aspectos legais e técnicos.
- Concepção das especificações da metodologia.
- Estruturação da metodologia. Aplicação da metodologia (dois processos).
- Ajustes e definição da versão final da metodologia.

Produto:
- Produto 1.2: metodologia de avaliação do procedimento de licenciamento ambiental estadual de empreendimentos minerários no âmbito estadual.

Meta 1.3: aplicação da metodologia de avaliação do procedimento de licenciamento ambiental estadual de empreendimentos minerários no âmbito estadual.

Atividades:
Aplicação da metodologia nos processos selecionados na Meta 1.1.
Análise e relatoria dos resultados.

Produto:
- Produto 1.3: avaliação do procedimento de licenciamento ambiental estadual de empreendimentos minerários no âmbito estadual.

A seguir consta o cronograma de execução:

	METAS	MESES								
		1	2	3	4	5	6	7	8	9
Ação 1: execução de estudos afetos ao licenciamento ambiental estadual de empreendimentos minerários no Brasil	Meta 1.1: levantamento e organização da documentação de processos de licenciamento ambiental estadual de empreendimentos minerários no Brasil									
	Meta 1.2: concepção da metodologia de avaliação do procedimento de licenciamento ambiental estadual de empreendimentos minerários no âmbito estadual									
	Meta 1.3: aplicação da metodologia de avaliação do procedimento de licenciamento ambiental estadual de empreendimentos minerários no âmbito estadual									
	Encerramento administrativo do TED									
Produtos					P1.1 - P1.2			P1.3		
Relatórios de Andamento				R1			R2			RF

5. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE, SIGILO E NÃO DIVULGAÇÃO

Por se tratar de um Termo de Execução Descentralizada, serão compartilhados (50%/50%) entre a UG/GESTÃO-REPASSADORA e a UG/GESTÃO-RECEBEDORA, desde que tenham sid transformados ou construídos em função do TED a ser celebrado, os direitos de propriedade de patentes, protótipos, programas de computador, bem como toda documentação ge conclusão ou extinção do presente Termo, e demais bens enquadrados em igual situação.

O uso dos resultados dos trabalhos decorrentes do presente Termo de Execução Descentralizada, em outras atividades de pesquisa não contempladas neste escopo, poderá ser efe partes.

Os partícipes se comprometem a manter sigilo sobre as informações geradas durante a execução das atividades do presente Termo de Execução Descentralizada, sendo vedada, ser UG/Gestão-Repassadora e da UG/Gestão-Recebedora, sua divulgação a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste Termo de Execução Descentraliz

6. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), disposta por meio da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981:

> Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluic causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental (Brasil, 1981)[1] .

A Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que trata deste tema, descreve licenciamento ambiental como:

> Art. 2º [...] I - licenciamento ambiental: o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental (Brasil, 2011)[2] .

No setor mineral, o licenciamento ambiental é considerado uma etapa crítica para a obtenção da outorga de direitos minerários. Entretanto, não se dispõe de informações suficient etapa afeta a abertura de novos empreendimentos de mineração no país. Tais informações são fundamentais para identificar a necessidade de aperfeiçoamento de processos, emb desenvolvimento sustentável da mineração brasileira.

Considera-se que a análise de processos de licenciamento ambiental para a identificação de fluxos, entraves e prazos para a obtenção de licenças que leve em conta uma amostra r substâncias selecionados, poderá fornecer um panorama importante para a atuação da Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral (SNGM).

Com base no disposto acima, e nas competências atribuídas à SNGM, por meio do Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023 (Brasil, 2023)[3] , art. 34, sugere-se a celebração de instr relativos ao licenciamento ambiental estadual de empreendimentos minerários no Brasil, a fim de subsidiar a SNGM no planejamento, no desenvolvimento e no fomento do setor.

A UFSC manifesta interesse na realização deste projeto, tendo em vista sua compatibilidade com as três dimensões da educação universitária (ensino, pesquisa e extensão), além da projeto para o desenvolvimento do país. O TED mencionado representa oportunidade única para a melhoria acadêmica, bem como para a melhoria das atividades de responsabilid

1 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm

2 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm

3 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11492.htm.

7. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?
( )Sim
(x)Não

8. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:
( ) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
( ) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
(x) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

9. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2°)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?
(x)Sim

( )Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado: 1) Custos indiretos destinados para UFSC 7%: conforme Art. 26. Da Resolu
25 de outubro de 2016:
I – 1% (um por cento) destinado à unidade universitária de origem do processo;
II – 2% (dois por cento) destinados ao departamento de ensino ou a setores equivalentes (órgãos administrativos ou órgãos suplementares) de origem do projeto;
III – 4% (quatro por cento) distribuídos da seguinte forma:
a) 0,9% para incrementar os Programas de Bolsas de Extensão;
b) 0,6% para incrementar os Programas de Bolsas de Monitoria e Estágio;
c) 1% para a constituição do Fundo de Extensão (FUNEX), gerenciado pela PROEX para incrementar e viabilizar ações de extensão;
d) 0,5% para incrementar ações de cultura gerenciadas pela Secretaria de Cultura e Arte;
e) 0,5% para incrementar ações de inovação gerenciadas pela Secretaria de Inovação;
f) 0,5% para incrementar Programas de Permanência gerenciados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

2) Custos indiretos destinados para Fundação de apoio 7,93%: - Ressarcimento de Custos Operacionais e Administrativo – REDOA.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
META 1.1	Levantamento e organização da documentação de processos de licenciamento ambiental estadual de empreendimentos minerários no Brasil.	**Relatório**	**1**	**R$ 118.213,25**
PRODUTO 1	Cadastro de dados dos processos de licenciamento ambiental estadual de empreendimentos minerários no Brasil com linha do tempo dos eventos de cada processo selecionado (data e tipo de documento).	Relatório	1	R$ 118.213,25
META 1.2	Concepção da metodologia de avaliação do procedimento de licenciamento ambiental estadual de empreendimentos minerários no âmbito estadual.	**Relatório**	**1**	**R$ 189.141,20**
PRODUTO 1.2	Metodologia de avaliação do procedimento de licenciamento ambiental estadual de empreendimentos minerários no âmbito estadual.	Relatório	1	R$ 189.141,20
META 1.3	Aplicação da metodologia de avaliação do procedimento de licenciamento ambiental estadual de empreendimentos minerários no âmbito estadual	**Relatório**	**1**	R$ 165.498,55
PRODUTO 1.3	Avaliação do procedimento de licenciamento ambiental estadual de empreendimentos minerários no âmbito estadual.	Relatório	1	R$ 165.498,55
	TOTAL			**R$ 472.853,00**

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	VALOR
01 - Até 10 (dez) dias após publicação do TED	R$ 202.651,29
02- Mediante Entrega e Aprovação do Relatório 1	R$ 202.651,29
03 - Mediante Entrega e Aprovação do Relatório 2 - RP	R$ 67.550,43
TOTAL	**R$ 472.853,00**

12. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVIS
33.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica	*(Não)*	R$ 402.256,05
33.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica	*(Sim)*	R$ 70.596,95

13. PROPOSIÇÃO

Local e data

MANOEL IRINEU DE SOUZA
Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

13. APROVAÇÃO

Local e data

VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK
Secretário Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Eduardo de Almeida Saback**, **Secretário Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral**, em 23/11/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Irineu Manoel de Souza**, **Usuário Externo**, em 04/12/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0832053** e o código CRC **81232FA7**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 7/2023

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

1. **Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério de Minas e Energia - MME

Nome da autoridade competente: Vitor Eduardo de Almeida Saback

Número do CPF: 954.648.321-49

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Geologia, I Transformação Mineral (SNGM)

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria Nº 832, de 27 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 28 de jul edição 141, seção 2, página 4.

2. **UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 320012 – Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mine

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 320012 – Secretaria Nacional de Geologia, Transformação Mineral

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

1. **Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

Nome da autoridade competente: Irineu Manoel de Souza

Número do CPF: 216.037.909-34

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Laboratório de Transportes e Logística - LabTrans/UFSC

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 4 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União Nº 125, de 05 de julho

2. **UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:153163 – Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 15237 – Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Apoio técnico ao Ministério de Minas e Energia (MME) na realização de estudos afetos ao licenciamento ambiental estadual de empreendimentos minerários no Bra

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
III - descentralizar os créditos orçamentários;
IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
VI - aprovar as alterações no TED;
VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vin contado da data da assinatura; e
XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de ser publicado no sítio eletrônico oficial.
XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do D 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçam operacional;
VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decr 10.426, de 2020;
XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previs legislação específica; e
XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de ser publicado no sítio eletrônico oficial.
XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 9 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o dispos do Decreto nº 10.426, de 2020.

6. VALOR DO TED: R$ 472.853,00 (quatrocentos e setenta e dois mil oitocentos e cinquenta e três reais)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.32.101.22.663.3002.4887 - Gestão das Políticas de Geologia, Mineração e Transformação Mineral

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?
( ) Sim
(X) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessida celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descer nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirã vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:
I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Adr Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto n 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se caput.

14. ASSINATURA

Irineu Manoel de Souza
Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

Vitor Eduardo de Almeida Saback
Secretário Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral

Local: Brasília -DF	Data de Assinatura:

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Eduardo de Almeida Saback**, **Secretário Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral**, em 23/11/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Irineu Manoel de Souza**, **Usuário Externo**, em 04/12/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0832038** e o código CRC **2D70A65E**.